Universidade Católica de Brasília

Pró-Reitoria Acadêmica
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL ATRAVÉS DO DIREITO COMPARADO

Autor: Farize Mühlbauer Zogaib
Orientador:

Brasília - DF
2021

FARIZE MÜHLBAUER ZOGAIB

A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL ATRAVÉS DO DIREITO COMPARADO

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Titulação e nome do orientador.

Coorientador: Titulação e nome do coorientador.

Brasília
2021

Monografia de autoria de Farize Mühlbauer Zogaib), intitulada “A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL ATRAVÉS DO DIREITO COMPARADO”, apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharelado em Direito da Universidade Católica de Brasília, em (data da aprovação), defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

_____

Prof. (titulação). (nome do orientador)

Orientador

(Curso/Programa) – UCB

_____

Prof. (titulação). (nome do membro da banca)

(Curso/Programa) – (sigla da instituição)

_____

Prof. (titulação). (nome do membro da banca)

(Curso/Programa) – (sigla da instituição)

Brasília
2021

Dedico este trabalho a Deus, primeiramente, e a minha família e meus amigos, pois sem eles, nada do que conquistei teria sido possível.

RESUMO

Referência: ZOGAIB, Farize Mühlbauer. **A Necessidade de Implementação da Justiça Restaurativa no Âmbito do Direito de Família no Brasil através do Direito Comparado.** 2021. Monografia Direito - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2021.

O presente trabalho busca, através do Direito Comparado, analisar como os métodos utilizados na Justiça Restaurativa se mostram efetivos na resolução integral das causas geradoras do conflito familiar, de forma a se evitar o retorno reiterado ao Judiciário. Serão analisados trabalhos e artigos que foram propostos e aplicados nos Estados Unidos e na Europa, e investigados os métodos utilizados em sua aplicação, concluindo com os resultados obtidos e a análise de como seria viável a aplicação desses conceitos no Direito de Família Brasileiro e quais seriam os possíveis resultados.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Direito de Família. Direito Comparado.

ABSTRACT

The present work seeks, through Comparative Law, to analyze how the methods used in Restorative Justice are effective in the integral resolution of the causes that generate family conflict, in order to avoid the repeated return to the Judiciary. Papers and articles that were proposed and applied in the United States and Europe will be analyzed, and the methods used in their application will be investigated, concluding with the results obtained and the analysis of how it would be feasible to apply these concepts in Brazilian Family Law and which ones would be the possible results.

Keywords: Restorative Justice. Family Law. Comparative Law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Website 29

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12
1.1 AS ATRIBUIÇÕES DO ADVOGADO DE FAMÍLIA 12
1.2 A PROTEÇÃO DA FAMÍLIA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 14
1.3 A DISTINÇÃO ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO 14
1.4 A DISTINÇÃO ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTELAÇÃO FAMILIAR 15
1.5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA FORA DO ÂMBITO CRIMINAL 15
2 BREVES CONSIDERAÇÕES 20
2.1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS 20
3 OS MÉTODOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA 21
3.1 O PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CHICAGO 23
3.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS NORTE-AMERICANAS 24
3.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EUROPA 24
4 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO NA PRÁTICA 25
4.1 IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS VOLUNTÁRIOS 26
4.2 ADVOCACIA PRIVADA 26
4.3 ODR (ONLINE DISPUTE RESOLUTION) 27
4.4 IMPLEMENTAÇÃO DE TREINAMENTO NO FORMATO EAD 28
4.5 ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR 28
5 RESULTADOS 29
6 CONCLUSÃO 30
REFERÊNCIA 31
APÊNDICE ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo ser uma base para juristas que atuem em casos de direito de família, em que possa ser aplicada a justiça restaurativa. É importante compreender que, na maior parte dos casos, ela será aplicável, considerando que os casos de direito de família quase sempre necessitam de uma compreensão mais subjetiva do que objetiva do caso concreto.

A justiça restaurativa, por meio de um método similar à mediação, busca colocar em pauta todas as questões relacionadas ao conflito familiar, não só as objetivas, como seria feito, por exemplo, em um processo judicial. As partes podem ter uma oportunidade de vivenciar um encerramento mais efetivo daquela experiência que, na maioria das vezes, são extremamente negativas. Isso é relevante pois evita que esses conflitos reflitam de forma reiterada no judiciário. Ressalte-se que o judiciário deve ser a última instância para resolução de um conflito em sociedade, sob consequência de se tornar um sistema sobrecarregado, ineficiente ou demorado.

Será investigado, portanto, além da natureza da justiça restaurativa, quais são suas consequências e suas vantagens na prática, sendo exposto resultados reais de casos aplicados nos Estados Unidos e na Europa, e, através do Direito Comparado, qual seria a sua aplicabilidade no Direito de Família Brasileiro.

Ao final será exposto quais seriam as consequências da atuação da Justiça Restaurativa na prática, além de propostas de possíveis procedimentos que poderiam ser adotados no Brasil.

1.2 AS ATRIBUIÇÕES DO ADVOGADO DE FAMÍLIA

Ao advogado de família cabem alguns critérios mais subjetivos que devem ser observados na prática, que não se fazem presentes em outras áreas de atuação. Trata-se de critérios psicológicos, que não dizem tanto à questão profissional em que irá atuar, e sim uma empatia e compreensão com os seus clientes. Analisando-se ações de adoção, por exemplo, é necessário ao advogado entender todas as emoções e sentimentos que vêm atreladas ao caso, o que os pretendentes pais da criança a ser adotada sentem, como a rejeição de um processo de adoção influencia uma criança que já criou um vínculo emocional, um apego em relação à família que

iria adotar. Por mais que o advogado atuante não possua, por exemplo, filhos, ou nunca teve a intenção de adotar, ou nunca passou por um divórcio, ou até mesmo nunca se casou, ele necessita buscar uma noção básica de compreensão pelo momento em que esses clientes se encontram em suas vidas. não basta somente aplicar a lei, aplicar o direito e protocolar a ação, entendendo que assim o caso foi resolvido.

Outro tipo de ação judicial importante de se colocar em pauta é a ação de divórcio, na qual as partes, na maioria dos casos, se encontram extremamente fragilizadas emocionalmente. O cônjuge não consegue externar para o juiz e demonstrar o quanto aquela traição que houve no casamento o magoou, e, por esse motivo, ele busca por meio da ação de divórcio se vingar do outro cônjuge. O juiz, no entanto, não tem o papel de psicólogo, a ele cabe o papel de aplicar a lei. O que aconteceria é que o divórcio resultaria apenas da divisão de bens, o que, na maior parte dos casos, ainda sim os clientes sairiam com muita insatisfação após a homologação desse divórcio, porque não houve a real resolução do conflito, além de perdurar em um tempo absurdo, e ferindo a economia processual, tanto para o tribunal quanto para as partes. As sequelas emocionais podem perdurar, por mais que já tenha tido uma sentença favorável, até mesmo por toda a vida dos envolvidos. Por essas razões, é necessário ter uma cautela e um preparo por parte do advogado, tanto para os aspectos psicológicos do caso, quanto para a necessidade de se insistir, na medida do possível, na resolução do caso pela justiça restaurativa.

> Interações inerentes ao Direito de Família envolvem elementos subjetivos que, embora tenham sido olvidados por considerável tempo por alguns estudiosos, têm impacto e relevância consideráveis no desenrolar de relacionamentos familiares e de sua composição: são exemplos de tais sentimentos o amor, o afeto e o desafeto. (TARTUCE, F.2019, p. 1)

Realizando uma justiça restaurativa, as partes teriam uma oportunidade de vivenciar um encerramento mais efetivo daquela experiência que, na maioria das vezes, são extremamente negativas. Isso é importante pois evita que esses conflitos reflitam no judiciário. Porquanto, o judiciário é um sistema criado pela sociedade para resolução de conflitos. a conciliação e a mediação são meios que são muito eficientes, na teoria e na prática. O método de justiça restaurativa segue a mesma linha de atuação, apresentando na maior parte das vezes, resultados positivos.

1.3 A PROTEÇÃO DA FAMÍLIA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição da República trabalha concomitantemente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei n. 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental) e com o Código Civil, para que, segundo Tartuce (2019), seja possível prever os princípios que devem ser observados para proteger juridicamente a família.

1.4 A DISTINÇÃO ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

A conciliação deve ser feita antes do processo judicial, como forma de se evitar um futuro processo judicial, ou seja, procura evitar que as partes entrem com ação. Já a justiça restaurativa busca atuar após o processo judicial ou no final, antes da sentença, ou até mesmo no meio. Por razões óbvias não será necessário aplicar a justiça restaurativa em todos os casos de direito de família em juízo, como ocorre, por exemplo, na justiça criminal. O crime já ocorreu, o réu já está condenado, a sentença já foi proferia e o advogado pode requerer uma audiência de justiça restaurativa para fins mais subjetivos do que objetivos. na maioria das vezes ele só busca meios de reduzir a pena do seu cliente, porém é necessária essa audiência para minimizar os danos que já ocorreram, e que não podem ser revertidos. O mesmo se busca na seara do Direito de Família.

Na mediação e conciliação as partes buscam um terceiro para que dê a resolução de uma disputa, um “juiz” que seja imparcial, enquanto na justiça restaurativa, não se vêm com uma lide em si, o caso já foi resolvido, já existe uma sentença, mas os danos causados por esse processo judicial, apesar de formalmente resolvido por meio de decisão judicial, ou até mesmo sentença arbitral homologada, continuam, e por esta razão busca a justiça restaurativa restaurar esses danos.

1.5 A DISTINÇÃO ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTELAÇÃO FAMILIAR

A constelação familiar é um método psicoterápico que tem critérios bem definidos para sua implementação. Um desses critérios é a análise histórica familiar, entendendo que os padrões de comportamento se manifestam hereditariamente. O

que é promovido, portanto, é um estudo detalhado do histórico da família, dos comportamentos dos antepassados, para se chegar à uma conclusão presente. O método foi criado pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger.

1.6 A JUSTIÇA RESTAURATIVA FORA DO ÂMBITO CRIMINAL

No Brasil já existem estudos, e, até mesmo casos em que já está sendo aplicada a justiça restaurativa na seara penal. Isso porque a justiça restaurativa tem como foco minimizar os efeitos de um crime já cometido. Por essa razão, estudos sobre a sua atuação no direito de família ainda são escassos no Brasil. Isso se dá, principalmente, pelo explícito na resolução da ONU de 2002, que trata da justiça restaurativa em casos criminais.

Segundo o Centro Americano de Justiça Restaurativa, a prática e a filosofia restaurativas são usadas fora do sistema de justiça criminal - em famílias, comunidades, escolas, locais de trabalho e comunidades religiosas. Eles também formaram uma parte importante da transição pós-conflito para os países que tratam de ações governamentais opressoras anteriores ou os resultados da guerra civil. (CENTRO DE JUSTIÇA E RECONCILIAÇÃO, 2019, p. 1, tradução nossa)[1]

É necessário ressaltar que, não é só possível, mas como completamente viável a aplicação da justiça restaurativa na seara do Direito de Família. Isso porque, nos métodos de *Circle Process*, o ofensor e a parte ofendida ficam frente à frente, a fim de trazer uma solução, um encerramento, uma cura para as partes.
Cabe salientar que, no Direito de Família, por mais que não se fale em crimes, a maioria dos casos reflete justamente a mesma essência do que ocorre na maioria dos crimes. Emanam de muita subjetividade, emoções, ofensas e assuntos não resolvidos.

---

[1] No original: Restorative practice and philosophy is used outside the criminal justice system - in families, communities, schools, workplaces and religious communities. They also formed an important part of the post-conflict transition for countries dealing with previous oppressive government actions or the results of the civil war.

> O Direito de Família cada vez mais passa a utilizar o termo “humanização do Direito”, como se em determinado momento tivéssemos deixado de ser humanos, talvez pela automatização do atendimento, da dessensibilização de temas difíceis, justamente para não permitir a sensação de dor que os acompanha ou mesmo pelas novas tecnologias que muitas vezes substituem até mesmo a atuação do homem.
> Porém, com o avanço da tecnologia, também o movimento inverso começa a ocorrer, ou seja, o retorno ao sensível, ao caso a caso, ao olhar cuidadoso. Tal movimento, além de ser influenciado pela grande utilização da tecnologia, com, por exemplo, sistemas de mediação *on-line*, uso de inteligência artificial, também é influenciado pelo caos Judiciário, com inúmeras ações abarrotando o sistema jurídico e gerando cada vez menos soluções satisfatórias para as partes.
> Neste cenário, com a chamada cultura da paz e as formas de autocomposição legisladas no Código Processual, elementos propícios à inserção de novas práticas que visam, principalmente, a resolução permanente dos conflitos, adentrou no sistema jurídico o chamado Direito Sistêmico que, aliado à técnica das Constelações Familiares, encontra cada vez mais adeptos entre advogados e Poder Judiciário, trazendo uma nova forma de olhar para os conflitos relacionais
> Os conflitos não são vistos como um problema a ser resolvido, mas sim como uma função, ou seja, qual a função de determinado conflito na vida dos litigantes em questão? Ele é visto desta maneira, pois sempre pretende trazer à tona algo que está oculto, que está no inconsciente das partes, como uma questão familiar ou uma dor muito profunda que gerou um trauma ainda na infância. (MADALENO, 2020)

Segundo o professor de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Kazuo Watanabe, a solução por meio da sentença do juiz, muitas vezes, não funciona para dar fim a um conflito. As partes ficam insatisfeitas e voltam ao Judiciário inúmeras vezes. (CNJ, 2020)

Um exemplo notório é a alienação parental. Apesar de não se tratar de um crime na esfera penal, é um caso em que o juiz poderá aplicar multa, alterar o regime de guarda em desfavor do genitor que está conduzindo a alienação parental, e até mesmo declarar a suspensão da autoridade parental. Supondo que um caso dessa esfera seja concluído no judiciário, com a sentença publicada, o genitor ofensor já retendo todas as penalidades que lhe foram impostas, a lide, em si, naquela família, não pode se considerar resolvida de fato. Ambas as partes, ou uma, muito provavelmente irá carregar emoções e sentimentos de injustiça, de raiva, podendo levar a consequências negativas, e, até mesmo, no futuro a um segundo processo judicial.

Ana Carolina Madaleno prefere se referir ao fenômeno como Síndrome da Alienação Parental, conceito criado pelo psiquiatra americano Richard Gardner, que considera o fenômeno como uma programação intencional de uma criança, podendo, em

alguns casos, ser equiparada à uma lavagem cerebral. Ele defendia a tese de necessitar ser inserida no CID, tratando-a como doença (MADALENO, 2020, p. 25)

> Esse fenômeno, geralmente, tem seu início a partir das disputas judiciais pela guarda dos filhos, uma vez que os processos de separação em geral tendem a despertar sentimentos de traição, rejeição, abandono e angústia – quando surge o medo de não ter mais valor para o outro. Também é comum que, em pessoas que sofrem de certos distúrbios psíquicos, não sejam bem administrados os conflitos pessoais e o pânico interno gerado pela separação, fazendo com que excedam o âmbito pessoal e transformem-se em conflitos interpessoais, em que a responsabilidade pelo que não é suportável em si próprio e projetado, de qualquer forma, no outro. Ainda, fruto do luto não elaborado acerca do fim dessa relação e as mudanças dela decorrentes somadas a um período de instabilidades emocionais, pode fazer com que os pais se utilizem de seus filhos como instrumentos da agressividade e desejo de vingança direcionados ao outro. Pode surgir também no momento em que o menor alcança uma idade que o capacita a ampliar o horário de visitas ou a pernoitar com o pai não guardião ou aquele que detém menor tempo de convivência com o menor. (MADALENO, 2020, p. 26)

Um comportamento muito comum de acontecer é a utilização da prole como moeda de troca na questão dos alimentos. Para muitos, parece ser justificável o condicionamento da convivência com o pontual pagamento de alimentos, o que não é juridicamente aceito nem psicologicamente saudável.

Em sua obra, MADALENO ressalta a necessidade de lidar com tais casos de forma extremamente cautelar, uma vez que se trata do envolvimento de crianças e adolescentes, e, tudo que ocorre, que é dito e feito, será refletido e observado futuramente na criança.

> Ao promover demandas judiciais, acaba-se provocando um recorte da situação que tende a simplificar a complexidade do quadro em que se insere a família em crise.
> É frequente que casais fragilizados exponham sua instabilidade emocional recorrendo ao Poder Judiciário para que este, dimensionando a extensão dos golpes, consagre o que deseja um e, assim, anule o que seria de outro (TARTUCE, 2019, p. 30)

O sistema judicial necessita urgentemente de um avanço, e desde 2016 que a mediação e a conciliação se inseriram no panorama jurídico, já se nota, desde então, uma melhora significativa na resolução desses conflitos:

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, em 2019, 3,9 milhões de sentenças de acordos foram proferidas, o que também significa que 12,5% de processos judiciais foram solucionados via conciliação. (CNJ, 2020)

Considerando o impacto positivo que os meios alternativos de solução de conflito têm oferecido à justiça brasileira, ressalta-se ser de suma importância inserir no meio jurídico de direito de família a justiça restaurativa.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES

O processo de justiça restaurativa se inicia com o encontro da vítima e do ofensor. No âmbito de direito de família, trata-se de conceitos que não refletem totalmente o caso exposto. Pode se tratar, por exemplo, de um caso que envolva uma família, sendo que, a vítima seria o incapaz, a criança, enquanto o ofensor seria um dos genitores. Existe o outro genitor, que não pode ser deixado de lado, e, por tal razão, o viável é incluir todos os envolvidos com a denominação de “partes” na relação.

Serão tomadas medidas nas quais:

a. serão imputadas à todas as partes de expressar suas necessidades e opiniões;
b. criar um panorama em que se possa enxergar de forma clara o cenário do caso concreto;
c. criar, com a participação de todos os envolvidos, possíveis soluções que poderão extinguir as raízes do problema.

2.1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Segundo o Centro Americano de Justiça Restaurativa, os círculos são encontrados nas culturas nativas americanas dos Estados Unidos e Canadá e são usados lá para muitos propósitos. Sua adaptação ao sistema de justiça criminal desenvolveu-se na década de 1980, quando os povos das Primeiras Nações do Yukon e oficiais de justiça locais tentaram construir laços mais estreitos entre a comunidade e o sistema de justiça formal. Em 1991, o juiz Barry Stuart, do Tribunal Territorial de Yukon, introduziu o círculo de condenação como um meio de

compartilhar o processo de justiça com a comunidade. (CENTRO DE JUSTIÇA E RECONCILIAÇÃO, 2019, p. 1, tradução nossa)[2]

Nas palavras de Wanchai Roujanavong, diretor geral do departamento de observação e proteção juvenil do Ministério da Justiça da Tailândia, no passado, a justiça restaurativa era uma prática tradicional na Tailândia, porque a maioria dos tailandeses vivia em famílias extensas e preferiu uma abordagem negociadora para solução de controvérsias. Antes da modernização do sistema legal tailandês, as vítimas iriam às autoridades apenas quando houvesse casos graves, por exemplo, assassinato ou roubo, mas para conflitos menores, eles iriam para um tradicional comitê de mediação informal, composto pelo chefe da aldeia e um grupo dos anciãos da aldeia onde ambas as partes viviam, para resolver seus disputa de maneira restaurativa. (ROUJANAVONG, 2020, p. 127, tradução nossa) [3]

3 OS MÉTODOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Nos Estados Unidos são utilizados variados métodos de justiça restaurativa, podendo variar conforme a situação necessitar, considerando-se que não há uma forma exata de ser aplicada, mas deve ser analisada a forma que será mais eficiente ao caso. Alguns dos métodos mais comuns utilizados são:

---

[2] No original: The circles are found in Native American cultures in the United States and Canada and are used there for many purposes. Its adaptation to the criminal justice system developed in the 1980s, when the peoples of the Yukon First Nations and local court officials tried to build closer ties between the community and the formal justice system. In 1991, Judge Barry Stuart of the Yukon Territorial Court introduced the sentencing circle as a means of sharing the justice process with the community

[3] No original: In the past, restorative justice was a traditional practice in Thailand, because most Thais lived in extended families and preferred a negotiating approach to resolving disputes. Before the modernization of the Thai legal system, victims went to the authorities only when there were serious cases, for example, murder or theft, but for minor conflicts, they went to a traditional and informal mediation committee, composed of the village chief and a group of the elders of the village where both parties lived, to resolve their dispute in a restorative manner.

Justiça Restaurativa: Se concentra em corrigir um erro cometido e em reparar o dano causado. O objetivo é dar valor aos relacionamentos e focar em reparar relacionamentos que foram prejudicados. A vítima e o transgressor têm a oportunidade de compartilhar um com o outro como foram prejudicados, como vítimas, ou como trabalharão para resolver o dano causado, como transgressores.

Circle process: Um círculo é uma prática restauradora versátil que pode ser usada proativamente, para desenvolver relacionamentos e construir comunidade ou reativamente, para responder a irregularidades, conflitos e problemas. Os círculos podem ser usados como uma ferramenta para ensinar habilidades sociais, como ouvir, respeitar e resolver problemas. Os círculos oferecem às pessoas a oportunidade de falar e ouvir umas às outras em um ambiente seguro e permitem que todas as partes sejam ouvidas e ofereçam suas próprias perspectivas.

Susan Sharpe, escritora e pesquisadora de métodos de Justiça Restaurativa, escreve em seu livro *Justiça Restaurativa: Uma Visão para Cura e Mudança*, que a Justiça Restaurativa reflete a crença de que a justiça deve, ao máximo, fazer cinco coisas:

Deve ser um convite para participação total buscando um consenso, visar a cura do que foi transgredido, buscar responsabilidade total e direta, reunir o que foi dividido, e, por fim, fortalecer a comunidade, a fim de prevenir mais danos. (SHARPE, 1998, p. 1, tradução nossa)[4]

3.1 O PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CHICAGO

Em março de 2016, foi publicado pelo DePaul Journal for Social Justice, da Universidade DePaul, em Chicago, Illinois, o artigo sobre “RESTORATIVE JUSTICE

[4] No original: Restorative Justice reflects a belief that justice should, to the greatest degree possible, do five things: Invite full participation and consensus; Heal what has been broken; Seek full and direct accountability; Reunite what has been divided; Strengthen the community, to prevent further harms.

PILOT PROJECT AT THE PARENTAGE AND CHILD SUPPORT COURT OF THE CIRCUIT COURT OF COOK COUNTY" (PROJETO PILOTO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VARA DE FAMÍLIA E DA CRIANÇA DO TRIBUNAL DO CONDADO DE COOK), no qual foi apresentado um projeto de Justiça Restaurativa a fim de dirimir conflitos de co-parentalidade, que buscavam, primeiramente, a segurança, estabilidade e a consistência às crianças e famílias envolvidas.

Segundo o artigo, a Juíza Martha A. Mills, que era a supervisora do projeto, relatou que "sentia em seus ombros o peso de um sistema profundamente lotado e criticado, e procurava meios de aprimorar as estruturas já existentes e trazer recursos adicionais às famílias nos tribunais". [5]O artigo também cita como principais razões para o Projeto o fato de que "O número de pais solteiros crescia para quase metade de todos os grupos raciais e étnicos, e foi substancialmente maior entre pessoas de cor e aqueles que vivem na pobreza."[6], além de que "Os procedimentos eram muitas vezes hostis e antagônicos por razões que não necessariamente existiam em uma dissolução de um casamento. Em casos típicos de parentesco, frequentemente havia pouca "história de relacionamento", que poderia ser reconstruída em torno de uma criança. Vários filhos eram o resultado de encontros de uma noite ou de relacionamentos breves. Em muitos casos, as partes nunca aprenderam a se comunicar de maneira significativa. Além disso, a falta de um relacionamento muitas vezes significava que a criança era colocada no meio e mantido longe do pai / mãe que não tem a custódia como "punição" por uma variedade de razões, possivelmente incluindo um relacionamento nunca alcançado, por iniciar um novo relacionamento com outra pessoa, por não pagar pensão alimentícia ou simplesmente antagonismo."[7]

---

[5] No original: She felt the weight of a heavily criticized and crowded system on her shoulders, and searched for ways both to improve the existing structures and to bring additional resources to the families in her courtrooms.

[6] No original: The number of unmarried parents had grown to a figure approaching almost half of all racial and ethnic groups, and was substantially higher among persons of color and those living in poverty.

[7] No original: The proceedings were often hostile and antagonistic for reasons that did not necessarily exist in a dissolution of marriage case. In typical parentage cases, there was frequently little "relationship history," which could be rebuilt around a child. Many children were the result of one-night

Em conclusão, o artigo cita um caso em que, com a ajuda de dois advogados de família especialistas em justiça restaurativa, a Juíza Martha A. Mills logrou êxito, de forma que, ao final, segundo a família que havia participado, a experiência no *Circle Process* teria melhorado a comunicação entre eles de uma forma que nunca haviam logrado antes. (RADIST, 2014; MILLS, 2014; VASTINE, 2014; NEWMAN, 2014, p. 2, tradução nossa)

3.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS NORTE AMERICANAS

Interessante ressaltar que, a prática da Justiça restaurativa se faz presente nas escolas fundamentais e de segundo grau. As escolas por si, organizam variadas formas de aplicar diferentes sistemas de resolução de conflitos entre os alunos. É necessário ressaltar essa prática até mesmo por se considerar os altos índices de criminalidade na adolescência, sem contar que considerando por aspectos psicológicos, as primeiras experiências da vida de uma criança e de um adolescente serão marcadas por todas as circunstâncias que ocorrem ao seu redor na infância. Tudo aquilo que ocorre na infância poderá refletir de forma reiterada na vida de um adulto.

Dessa forma, foram desenvolvidos métodos específicos de tratamento à resolução de conflitos nas escolas, sendo que, cada um envolve uma abordagem diferente, e é direcionado a diferenciados problemas. Alguns dos mais relevantes são:

a) Juris de Pares: Os júris de pares permitem que os alunos que infringiram uma regra da escola e os jurados estudantis treinados discutam coletivamente porque a regra foi violada, quem foi afetado e como o aluno referido pode

---

stands or brief relationships. In many cases, the parties had never learned to communicate in any meaningful manner. In addition, the lack of a relationship often meant the child was put in the middle and kept from the non-custodial parent as "punishment" for a variety of reasons, possibly including a never attained relationship, for starting a new relationship with another person, for not paying child support or just plain antagonism.

reparar o dano causado. (FUNDAÇÃO SCHOTT, 2014, p. 3, tradução nossa)[8]

b) Programas de prevenção e resolução pós-conflito: Os programas de resolução de conflitos fornecem aos alunos habilidades para resolver problemas e autocontrole. Esses programas ensinam os jovens a administrar conflitos em potencial, neutralizar situações, amenizar mágoas e reduzir qualquer tendência de retaliação após um conflito. Os programas de resolução de conflitos conduzem os alunos através de suas emoções na presença uns dos outros e os orientam através de um processo de equipe para abordar as questões que deram origem ao conflito em primeira instância. Como a resolução de conflitos aborda e trabalha para resolver as causas raízes do conflito, ela ajuda a prevenir a ocorrência de futuros incidentes. (FUNDAÇÃO SCHOTT, 2014, p. 3, tradução nossa)[9]

c) Mediação de pares: Um método de resolver o conflito com a voz do aluno é por meio da mediação de colegas. “A mediação de pares é um modelo comprovadamente eficaz de liderança jovem” que treina alunos para ajudar outros alunos a resolver as diferenças. A mediação de pares reconhece que os alunos podem utilizar práticas de resolução de conflitos e habilidades sociais para desempenhar um papel de liderança no aumento da paz e redução da violência em sua escola. Demonstrou, também, reduzir as

---

[8] No original: Peer juries allow students, who have broken a school rule, and trained student jurors to collectively discuss why the rule was broken, who was affected, and how the referred student can repair the harm caused.

[9] No original: Conflict resolution programs provide students with problem-solving and self-control skills. These programs teach young people how to manage potential conflict, defuse situations, assuage hurt feelings, and reduce any inclination to retaliate after a conflict. Conflict resolution programs walk students through their emotions in the presence of one another and guide them through a team process of addressing the issues that gave rise to the conflict in the first instance. Because conflict resolution addresses and works to resolve the root causes of conflict, it helps prevent future incidents from occurring.

referências disciplinares, as taxas de violência e as taxas de suspensão. (FUNDAÇÃO SCHOTT, 2014, p. 3, tradução nossa)[10]

d) Social-emotional learning (SEL): ensina habilidades como “reconhecer e administrar emoções, desenvolver carinho e preocupação com os outros, estabelecer relacionamentos positivos, tomar decisões responsáveis e lidar com situações desafiadoras de maneira construtiva e ética. Essas são as habilidades que permitem que crianças e adultos se acalmem quando estão com raiva, façam amigos, resolvam conflitos com respeito e façam escolhas éticas e seguras. (FUNDAÇÃO SCHOTT, 2014, p. 4, tradução nossa)[11]

3.3 JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EUROPA

Na Inglaterra, existe uma entidade do terceiro setor que aplica programas de justiça restaurativa, de forma independente, o RJC (Conselho de Justiça Restaurativa): https://restorativejustice.org.uk/

Eles oferecem profissionais individuais que atuam de forma autônoma, organizações restaurativas, além de capacitadores que promovem o treinamento para se tornar um praticante.

Ao acessar o banco de dados no site, é encontrado uma gama de opções, separados por:

---

[10] No original: One method of resolving conflict with student voice is through peer mediation. “Peer mediation is a demonstrably effective youth leadership model” that trains students to help other students resolve differences. “Peer mediation recognizes that students can utilize conflict resolution practices and social skills to play a leadership role in increasing peace and reducing violence in their school.” Peer mediation has been shown to reduce discipline referrals, violence rates, and suspension rates.

[11] No original: Social-emotional learning teaches skills such as “recognizing and managing emotions, developing caring and concern for others, establishing positive relationships, making responsible decisions, and handling challenging situations constructively and ethically. These are the skills that allow children and adults to calm themselves when angry, make friends, resolve conflicts respectfully, and make ethical and safe choices.

- Praticantes Avançados
- Intermediários
- Em treinamento

Existe também um filtro que permite você escolher a área de interesse. Entre elas: Comunidade; Justiça Criminal; Educação; Saúde; Saúde Mental; Áreas sensíveis e complexas; Treinamento; Ambiente de Trabalho; Juventude (Crianças e Adolescentes); Pesquisa.

Figura 1 – Website

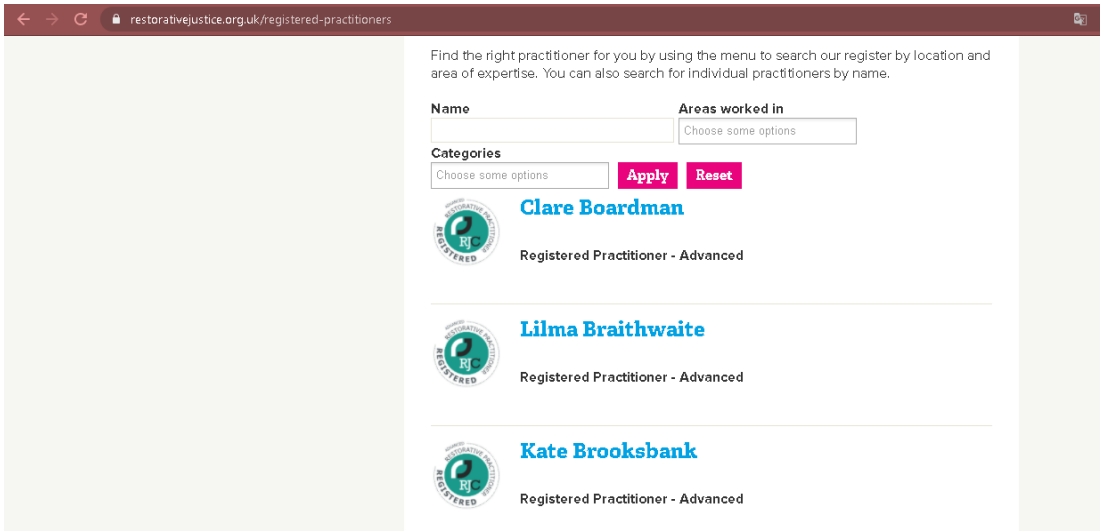

Fonte: https://restorativejustice.org.uk/ (Website com opções de pesquisa de praticantes)

4 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO NA PRÁTICA

É evidente que defender a implementação de mais um sistema à serviço da sociedade vai de encontro com a impossibilidade na nossa realidade atual, uma vez que, isso implicaria em gastos de alto valor para os cofres públicos. Existem, portanto, algumas possibilidades que o presente trabalho científico tem a sugerir:

4.1 IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS VOLUNTÁRIOS

Para todos os graduandos paira uma grande incógnita: a atuação profissional após receber o diploma de bacharel. Muitos profissionais recém-formados buscam oferecer serviços voluntários a fim de, justamente, obterem uma experiência

profissional que, na maioria das vezes, a graduação não oferece. Sem essa base prática, possuem uma dificuldade enorme de ingressarem no mercado de trabalho, ficando, muitas vezes desempregados, ou até mesmo mudarem de ramo de atuação. Isso seria, além de uma conveniência para o progresso do grande problema que o desemprego gera atualmente, uma conveniência para as partes que querem ter acesso à justiça restaurativa, mas não podem/querem arcar com custos extras.

Importante ressaltar que a atuação de acadêmicos supervisionados também seria interessante.

Atualmente com o advento da tecnologia, e, com a epidemia da COVID-19, muitas audiências, eventos e palestras estão ocorrendo em meio virtual. Fato esse que corta pela metade a necessidade de gasto efetivo em locais físicos.

Existe também a possibilidade de utilizar locais que já se encontram sendo usufruídos parcialmente, tais como os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflito (Nupemecs).

4.2 ADVOCACIA PRIVADA

É uma possibilidade que engloba mais a área privada, que seria justamente a atuação de advogados de família que passem por uma preparação e especialização, a fim de atuar em projetos de justiça restaurativa de forma autônoma.

Essa ideia poderia atuar de forma conjunta com o apresentado na primeira sugestão, como um cenário em que bacharéis recém-formados poderiam atuar de forma “pro bono”, supervisionados por escritórios de advocacia, promovendo projetos de justiça restaurativa.

4.3 ODR (ONLINE DISPUTE RESOLUTION)

As plataformas online de resolução de conflitos ganharam força com a incidência da pandemia do COVID-19, situação em que foram paralisadas a maioria das atividades jurídicas. Desta forma, foi inevitável a adaptação ao meio eletrônico.

> Muitos conflitos, como por exemplo no caso de consumidores no e-commerce, podem ser facilmente resolvidos através de plataformas online, como um meio de resolução alternativa de litígios, só que sendo as ferramentas tecnológicas peças centrais para essa prática. Diante o sucesso dessas plataformas no âmbito do comércio online, outros âmbitos de conflitos voltaram seus olhares para o uso de ferramentas digitais, como nas áreas cível, trabalhista, e até criminal, nos casos de violência de gênero, mais especificamente. Dessa forma, os Tribunais vêm demonstrando grande interesse da implementação de softwares nos seus domínios, principalmente, devido à facilidade, o baixo custo e à celeridade — corroborando, assim, para mitigar a sobrecarga processual e para a devida promoção do direito ao acesso à justiça, bons motivos para a implementação e a utilização da tecnologia a favor das pessoas. (FORNASIER; SCHWEDE, 2020).

No Brasil, já existe uma plataforma online fundada em 2015, que trabalha com ODR, ou, em português, MOL: Mediação Online.

> "O Brasil é o maior litigante per capita do mundo, ou seja, somos o país com o maior número de processos na Justiça. Acreditamos que a difusão dos métodos alternativos de conflito, aliado à tecnologia escalável pode mudar esse cenário.
>
> A MOL é uma plataforma especializada na resolução, gestão e prevenção de conflitos, para pessoas físicas, empresas e instituições. Nossa missão é trazer eficiência para o mercado jurídico e democratizar os métodos alternativos de solução de conflitos." (MEDIAÇÃO ONLINE, 2020, p. 1)

Considerando as plataformas em questão, se faz muito viável a aplicação de uma plataforma online que possa lidar com a justiça restaurativa de forma mais particular.

4.4 IMPLEMENTAÇÃO DE TREINAMENTO NO FORMATO EAD

Ainda sobre a conciliação, em decorrência da pandemia do Covid-19, desde 2020, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, criou um curso à distância (EaD), como forma de treinar mediadores e conciliadores, contribuindo, assim, para minimizar a carência desses profissionais.

A criação de um custo EaD a fim de preparar atuantes na justiça restaurativa, seria um método célere, econômico, e completamente viável.

4.5 ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

Como já exposto no item 3.3 (JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EUROPA), a Inglaterra oferece uma entidade do terceiro setor que atua com essa área, oferecendo de forma terceirizada entidades ou pessoas físicas que atuam com justiça restaurativa na prática.

A entidade oferece programas de:

a) Associação individual (qualquer pessoa com interesse na prática restaurativa), que usufruem de alguns benefícios como: Oportunidade de propor o local para hospedar e tópicos para eventos futuros do RJC (por exemplo, conferências, seminários e outros eventos), Acesso e oportunidade de divulgar seu próprio trabalho na publicação trimestral do RJCs, Oportunidades de networking com acadêmicos, pesquisadores e profissionais do Reino Unido e além.
b) Organizações (que forneçam serviços de prática restaurativa ou treinamentos).

Cumpre ressaltar que a aplicação de uma entidade do terceiro setor que também trate de justiça restaurativa seria uma alternativa viável e vantajosa de ser aplicada no Brasil.

5 RESULTADOS

A Universidade de Sheffield, localizada na cidade de Sheffield, na Inglaterra, realizou uma pesquisa comissionada pelo governo na qual avaliou os resultados do programa de justiça restaurativa entre os anos de 2001 e 2008. As principais conclusões foram:

a) A justiça restaurativa levou a uma redução de 14% na taxa de reincidência.
b) 85% das vítimas ficaram satisfeitas com o processo de encontrar o agressor pessoalmente e 78% o recomendariam a outras pessoas em sua situação.
c) 62% das vítimas sentiram que a justiça restaurativa fez com que se sentissem melhor após um incidente de crime, enquanto apenas 2% achavam que ela havia feito com que se sentissem pior.

d) Para cada £ 1 gasto na realização de uma reunião presencial, £ 8 foram economizados por meio de reduções na reincidência. (SHAPLAND, 2008; ATKINSON, 2008; ATKINSON, 2008; DIGNAN, 2008; EDWARDS, 2008; HIBBERT, 2008; HOWES, 2008; JOHNSTONE, 2008; ROBINSON, 2008; SORSBY, 2008, p, 68, tradução nossa).[12]

6 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considera-se vantajosa a aplicação de métodos de justiça restaurativa no Direito Brasileiro, especialmente no direito de família, considerando que se trata de uma área que necessita uma compreensão mais subjetiva do caso concreto. No presente trabalho foram expostos métodos utilizados nos Estados Unidos e na Europa, a fim de confirmar a eficiência da justiça restaurativa no desenvolvimento e progresso da justiça e da sociedade em si, dirimindo possíveis futuros conflitos, e gerando uma melhor qualidade de vida para a população brasileira.

---

[12] No original: Restorative justice led to a 14% reduction in the rate of reconviction. • 85% of victims were satisfied with the process of finding the aggressor in person and 78% would recommend it to others in their situation. • 62% of victims felt that restorative justice made them feel better after a crime incident, while only 2% thought it had made them feel worse. • For every £ 1 spent in a face-to-face meeting, £ 8 was saved through reductions in reconviction.

REFERÊNCIAS

ATLANTIC PHILANTHROPIES. ATLANTIC PHILANTHROPIES (ORG.). RESTORATIVE PRACTICES: FOSTERING HEALTHY RELATIONSHIPS & PROMOTING POSITIVE DISCIPLINE IN SCHOOLS**.** RESTORATIVE PRACTICES**, [*S. L*], V. 1, N. 1, P. 1-16, MAR. 2014. DISPONÍVEL EM: HTTP://SCHOTTFOUNDATION.ORG/SITES/DEFAULT/FILES/RESTORATIVE-PRACTICES-GUIDE.PDF. ACESSO EM: 22 MAIO 2021.**

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SCHWEDE, Matheus Antes. **AS PLATAFORMAS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS ONLINE (ODR) E A SUA RELAÇÃO COM O DIREITO FUNDAMENTAL AO ACESSO À JUSTIÇA**. 2020. 1 v. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/54790/36332. Acesso em: 19 maio 2021.

FRONIUS, Trevor; DARLING-HAMMOND, Sean; PERSSON, Hannah; GUCKENBURG, Sarah; HURLEY, Nancy; PETROSINO, Anthony. **Restorative Justice in U.S. Schools**: an updated research review. California: Wested, 2019. Disponível em: https://www.wested.org/wp-content/uploads/2019/04/resource-restorative-justice-in-u-s-schools-an-updated-research-review.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

INSIGHT PRISON PROJECT (California). **What is Restorative Justice?** Disponível em: http://www.insightprisonproject.org/a-restorative-justice-agency.html. Acesso em: 22 maio 2021.

MADALENO, Ana Carolina Carpes. **Alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

MOL - MEDIAÇÃO ONLINE. **Sobre**. Disponível em: https://www.mediacaonline.com/sobre. Acesso em: 22 maio 2021.

RADIST, Stefani Silberstein; MILLS, Judge Martha A.; VASTINE, Elizabeth J.; NEWMAN, Peter C.. Restorative Justice Pilot Project at the Parentage and Child Support Court of the Circuit Court of Cook County. **Depaul Journal For Social Justice.** Chicago, p. 1-19. mar. 2014. Disponível em: https://via.library.depaul.edu/jsj/vol8/iss1/4/. Acesso em: 22 maio 2021.

Regina Bandeira. **Conciliação envolve cidadão na solução de conflitos**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/conciliacao-envolve-cidadao-na-solucao-de-conflitos/. Acesso em: 19 maio 2021.

ROUJANAVONG, Wanchai. RESTORATIVE JUSTICE: FAMILY AND COMMUNITY GROUP CONFERENCING (FCGC) IN THAILAND. In: FAMILY AND COMMUNITY GROUP CONFERENCING (FCGC) IN THAILAND, 1., 2005, Tailândia. **Proceedings**

[...] . Tailândia: Fcgc, 2005. p. 127-135. Disponível em: https://www.iirp.edu/pdf/man05_roujanavong.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

SHAPLAND, Joanna; ATKINSON, Anne; ATKINSON, Helen; DIGNAN, James; EDWARDS, Lucy; HIBBERT, Jeremy; HOWES, Marie; JOHNSTONE, Jennifer; ROBINSON, Gwen; SORSBY, Angela. **Does restorative justice affect reconviction?**: the fourth report from the evaluation of three schemes. Sheffield: Crown, 2008. Disponível em: https://restorativejustice.org.uk/sites/default/files/resources/files/Does%20restorative%20justice%20affect%20reconviction%20-%20The%20fourth%20report%20from%20the%20evaluation.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

TARTUCE, Fernanda. **Processo Civil no Direito de Família**: teoria e prática. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2019.

Universidade
Católica de Brasília

Campus I - QS 07 – Lote 01 – EPCT – Águas Claras – Brasília – DF CEP: 71966-700 - (61) 3356-9000
Campus Avançado Asa Norte - SGAN 916 Módulo B Avenida W5 - CEP: 70790-160 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3448-7134
Campus Avançado Asa Sul - SHIGS 702 Conjunto 2 Bloco A - CEP: 70330-710 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3226-8210